



**CONTRATO DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS n°  
006/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO  
ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em  
liquidação COMO CONTRATANTE E A  
EMPRESA TEC PRINT SISTEMAS DE  
IMPRESSÃO DIGITAL, COMO CONTRATADA,  
NA FORMA BAIXO:**

Por esse instrumento, de um lado **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF n° 01.556.240/0001-30, estabelecida em Goiânia-GO, na Rua 05, n° 833, 8° andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato representada por seu liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade n° 198557, PCID-GO, CPF N° 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria Executiva de Liquidações de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado,

A Empresa **TEC PRINT COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.813.499/0001-44, JUCEG sob o n° 522.0168042.7, em 16/05/2000, com sede Rua 86, n° 461, Qd. F-21, Lote 53, Setor Sul, nesta capital – CEP 74.275-200, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador **CLEOMAR BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade n° 2.172.758 – SSP/GO, CPF n° 548.223.271-91, residente e domiciliado a Rua 229, Qd. 89-A, Lote22, n° 10, c/ Rua 237, Setor Leste Universitário, doravante denominada de CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Locação de Equipamentos de Impressão,



conforme disposições da Lei 8.666/1933, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202000005007152, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) equipamentos de impressão multifuncional, com franquia mensal de 13.000 (treze mil) páginas, bem como, o fornecimento de suprimentos (insumos necessários) como toneres, cilindro de impressão, peças de reposição, instalação, treinamento e assistência técnica.

**Parágrafo Único:** Os serviços a serem contratados envolvem as seguintes atividades:

- A locação de 02 (dois) equipamentos de impressão multifuncional com franquia mensal de até 13.000 (treze mil) páginas, bem como o fornecimento dos suprimentos (insumos necessários) como toneres, cilindro de impressão, peças de reposição, instalação, treinamento e assistência técnica, com as seguintes especificações mínimas dos equipamentos: funções: impressão, cópia (preto e branco), digitalização, digitalização para rede; tecnologia de impressão laser eletrofotográfico; display LCD touchscreen colorido de 3,7; tamanho do papel até 21,6 x 35,6 cm (ofício); velocidade de impressão máxima 42 pprn (carta/A4); resolução de impressão máxima 1200 x 12000 dpi; emulações PCL5e, PCL5c, PCL6 (PCL XL Class3.0), BR-Script3, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0; memória padrão máxima 512 MB / 512 MB; duplex automático para impressão e para cópia/digitalização/fax em um única passagem; capacidade de entrada de papel máxima 250 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas; capacidade de entrada opcional máxima de 1.340 folhas com bandejas opcionais; capacidade de saída máxima 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima); alimentador automático de documentos (ADF) até 70 folhas; interfaces padrão Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade; host USB sim, frontal; velocidade de cópia/ resolução de cópia (máxima) 42 cpm (carta/ A4) até 1200 x 600 dpi; opções de cópia ordenadas, N em 1, cópias múltiplas (até 99), identidades (RG), redução/ampliação 2.5 – 400% em incrementos de 1%; velocidade de digitalização máxima simplex somente frente até 28 ipm (preto) / 20 ipm (colorido), duplex frente e verso até 56 ipm (preto) / 34 ipm (colorido); tamanho do vidro de documentos 21/6 x 35,6 cm (ofício); resolução de digitalização máxima ótica até 1200 x 1200 dpi do vidro de documentos, interpolada até 19200 x 19200 dpi; função digitalizar para arquivo, imagem, e-mail, OCR, FTO, Servidor SSH (SFTP). USB. SharePoint. Nuvem.



servidor de e-mail, pasta de rede (CIFS), fácil digitalização para e-mail; web connect Google Drive, Evernot, Onedrive, Onenote, Dropbox, Box, Facebook, Flickr, Picasa Web Fotos; sistemas operacionais compatíveis Windows: 7, 8, 8.1, 10, XP Home, XP Professional / XP Professional x64 Edition / Windows Vista / Windows Server 2003/ 2003 R2 (32/64 bits)/2008 / 2008 R2/ 2012/ 2012 R2, Max OS X v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x, Linux; compatibilidade com dispositivos móveis Airprint, Google Cloud Print 2.0, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace e Mopria; funções de segurança Secure Function Lock, Active Directory, Enterprise Security (802.1x), Bloqueio de Slot, Impressão Segura, SSL/TLS, IPSe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO** - Pela execução dos serviços contratados a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais, pelo direito a impressão mensal de até 13.000 (treze mil) páginas. Havendo excedente de impressão, será cobrado o valor de R\$ 0,04 (quatro centavos) por página excedente.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(s), conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da empresa CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**Parágrafo Quinto:** Se os serviços não forem executados conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25/05/2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar prestar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas e especificações exigidas e constantes no Termo de Referência e Proposta de preço



apresentada, observando as necessidades requisitadas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a CONTRATADA obrigada a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações aqui assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**Parágrafo Segundo:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Diretoria Executiva de Liquidação do Estado de Goiás.

**Parágrafo terceiro:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços contratados, relacionados aos equipamentos de impressão multifuncional.

**Parágrafo Quarto:** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**Parágrafo Quinto:** Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

**Parágrafo Sexto:** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

**Parágrafo Sétimo:** Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução dos serviços, o qual realizará a interlocução entre a contratante e a contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE**  
se obriga:

**Parágrafo Primeiro:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo:** A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do Contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

**Parágrafo Quarto:** Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências do Termo de Referência, informando à CONTRATADA e sobrestando o



pagamento até a regularização da condição.

**Parágrafo Quinto:** Arcar com despesas que não estejam envolvidas nas demandas de atividades (ações judiciais, intimações, ambientais, impostos (IPTU, ITBI, dentre outros) e/ou demais custos com qualquer outra atividade.

**Parágrafo Sexto:** Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do Contrato, que representará a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**Parágrafo Primeiro:** Na oportunidade fica designado como Gestor do Contrato e representante da CONTRATANTE, o sr. **FAUSTO IGOR RODRIGUES SILVA ROCHA VIDAL** - CPF nº 955.101.411-15.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro:** A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço fornecido, se em desacordo com este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo




das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 21 de maio de 2020.

  
**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A –  
CASEGO em liquidação**

**Edson Sales de Azeredo Souza**

Diretor-Executivo

Liquidante da CASEGO em liquidação

**CONTRATANTE**

  
**TEC PRINT COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**

**Cleomar Batista De Souza**

Sócio Administrador

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - Elizabete Gomes de Souza  
CPF n.º 053.415.843-20

2 - [Assinatura]  
CPF n.º 965.101.411-05



ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS  
COORDENAÇÃO OPERACIONAL

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente processo tem por objeto: locação de multifuncionais com manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento de todos os insumos, exceto papel, para a Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais, através da CASEGO em liquidação.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justificativa para a contratação:

A Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais não dispõe de equipamentos suficiente para atender toda demanda de impressão de documentos diversos, portanto necessita de equipamentos locados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento de todos os insumos, exceto papel, para desempenha perfeitamente as suas funções.

2.2. Justificativa das quantidades:

2.2.1. A justificativa das quantidades baseou-se no contrato anteriormente celebrado.

2.2.2. Haverá redução do quantitativo de equipamentos e da franquia de folhas impressas, pois após análise dos relatórios mensais, verificou-se que está Diretoria utiliza apenas um pouco mais da metade dos quantitativos contratados anteriormente. Fato gerado pela redução de servidores e reeducação na necessidade de impressões, visto que o Sistema SEI supre os processos físicos.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

3.1. Os materiais serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

4.1. Estimativa do custo dos serviços de locação:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COORDENAÇÃO OPERACIONAL**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/RESUMO	QUANT / MÊS ESTIMADO	12 MESES	IMPRESSÃO EXEDENTE	VALOR MENSAL
01	2	Locação de Impressora Multifuncional	13.000	156.000	R\$ 0,04	R\$ 495,00
TOTAL ANUAL						R\$ 5.940,00

4.2. O valor total estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

4.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, materiais, equipamentos, suprimentos, ferramentas, seguros, transporte, instalação, manutenção, desinstalação, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução dos serviços.

4.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento dos produtos, e execução dos serviços.

4.5. Os preços, excepcionalmente, poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência de legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato, ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4.6. A proposta de preços deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

4.7. Na hipótese de contratação de serviço de natureza contínua, em que o prazo contratual, em decorrência de aditivo, ultrapasse um ano, poderão os serviços sofrer reajuste anual, com base na variação do INPC – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **5. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à prestação dos serviços advêm da seguinte dotação orçamentária do presente ano





ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS  
COORDENAÇÃO OPERACIONAL

**6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**a) NORMAS PARA LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS:**

**6.1. Configuração mínima dos equipamentos:**

**6.1.1.** funções: impressão, cópia (preto e branco), digitalização, digitalização para rede;

**6.1.2.** devendo conter interfaces de acesso à internet que permitam a reprodução em rede;

**6.1.3.** método de impressão a laser;

**6.1.4.** capacidade de impressão frente e verso automático (duplex);

**6.1.5.** display de LCD;

**6.1.6.** tamanho do papel até 21,6 x 35,6 cm (tamanho officio);

**6.1.7.** velocidade de impressão 38ppm (páginas por minuto);

**6.1.8.** resolução de impressão 1200dpi;

**6.1.9.** memória de 128 MB;

**6.1.10.** interfaces padrão Ethernet e USB de alta velocidade;

**6.1.11.** redução e ampliação de 25% a 400%;

**6.1.12.** função digitalizar para arquivo, imagem, e-mail, USB, ftp, pasta de rede;

**6.1.13.** compatibilidade de sistema operacional Windows, Windows 7, Windows Vista, Windows 10, XP, XP Profissional, Linux, ou qualquer outro sistema operacional atualizado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COORDENAÇÃO OPERACIONAL**

**6.2.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis em horário de expediente das 8h às 12h e das 14h às 18h dias, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**6.3.** Os equipamentos a serem entregues deverão ser NOVOS, instalados, digitais, em linha de produção e deverão obedecer às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

**6.4.** Os equipamentos deverão ser instalados NOVOS, com fornecimento inicial e contínuo de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo à CONTRATANTE o uso regular e eficaz do mesmo.

**6.5.** Entende-se por equipamento NOVO, o equipamento em linha de fabricação, novo de primeiro uso, não utilizado anteriormente, que deverá ser apresentado no ato da instalação devidamente lacrado para fins de aceitabilidade da máquina

**6.6.** A CONTRATANTE poderá recusar todos e quaisquer equipamentos que estejam em desacordo com as especificações da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou que apresentem defeitos ou avarias decorrentes da fabricação, bem como avarias ocorridas no transporte, descarga ou instalação, que comprometam sua finalidade adequada, devendo a CONTRATADA substituir os equipamentos e sanar os danos porventura ocorridos, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.7.** Deverá ser fornecido em uma única solução de software de gerenciamento e contabilização de impressão e cópias (sistema de bilhetagem), com as funcionalidades mínimas para atendimento de todos os dispositivos de impressão e cópias, capaz de realizar as seguintes funções:

**6.7.1.** Contabilização dos trabalhos de impressão, com arquivo de “log” com as informações de nome do trabalho, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora e estação de trabalho;

**6.7.2.** Histórico de impressão por usuário/impressora/unidade organizacional;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COORDENAÇÃO OPERACIONAL**

**6.7.3.** Administração a partir de qualquer estação da rede local, incluindo configurações das impressoras, permissões de usuários e fila de trabalhos;

**6.7.4.** Captação do contador físico dos equipamentos de rede;

**6.7.5.** Diferenciação entre impressões/cópias coloridas e monocromáticas.

**6.7.6.** Contabilização das páginas impressas e cópias efetuadas, não do total das enviadas ao spool do servidor de impressão ou estação de trabalho, não contabilizando as impressões/cópias canceladas.

**6.7.7.** Ter total compatibilidade com a rede corporativa e possuir interface gráfica;

**6.7.8.** Interface e suporte em português.

**6.8.** As leituras dos medidores das impressoras multifuncionais deverão ocorrer respeitando o período relativo ao mês, cabendo ao servidor especialmente designado, anotar e acompanhar tal leitura ou contagem do medidor em formulário próprio da CONTRATADA acompanhado pelo funcionário da contratada que estará a disposição da CONTRATANTE.

**6.9.** A CONTRATADA deverá executar de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE.

**6.10.** Todos os suprimentos deverão ser originais de fábrica, visando a maior eficiência do maquinário.

**6.11.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações para reinstalação de equipamentos decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ainda sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.12.** Os problemas que demandarem assistência técnica deverão ser solucionados no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação ao técnico da CONTRATADA.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COORDENAÇÃO OPERACIONAL**

**6.13.** No caso de não ser solucionado o problema no prazo determinado na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso por outro com características que atendam à CONTRATANTE, enquanto efetua os reparos, sem ônus a CONTRATANTE.

**6.14.** A CONTRATADA deverá promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (servidores usuários) indicado pela CONTRATANTE, quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, mediante solicitação, ainda sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.15.** A execução dos serviços deverá ser planejada juntamente com a CONTRATANTE, de modo a não interferirem na rotina de funcionamento da unidade atendida.

**6.16.** No caso de impossibilidade de execução dos serviços no local onde os equipamentos estiverem instalados, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela retirada, transporte e reinstalação de quaisquer equipamentos para reparos em oficinas externas, sem qualquer custo extra para a CONTRATANTE.

**6.17.** Observado o disposto nos artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, o recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

**6.18.** Provisoriamente, assim que efetuada a entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas;

**6.19.** Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega do serviço, após verificação da qualidade e das especificações exigidas no Termo de Referência, com a sua consequente aceitação;

**6.20.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser os serviços refeitos/trocados;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COORDENAÇÃO OPERACIONAL**

**6.21.** Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

**6.22.** A CONTRATANTE poderá recusar todos e quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Termo de Referência e as especificações da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou que apresentem defeitos ou avarias decorrentes da execução dos serviços, bem como avarias ocorridas no transporte, descarga ou instalação, que comprometam seu uso regular e adequado, devendo a CONTRATADA corrigir os serviços e substituir novamente as peças ou insumos defeituosas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

**6.23.** Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, das peças ou serviços que forem entregues em desacordo com as normas e especificações contidas no edital de licitação.

**6.24.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar modificações recomendáveis, desde que justificadas nos, nos termos da lei nº 8.666/93.

**6.25.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços obedecendo as disposições contidas no edital, e somente poderá efetuar modificações que tenham sido prévia e expressamente aprovadas pela CONTRATANTE.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(s), conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa.

**7.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar a efetuar o pagamento, caso os serviços não tenham sido executados conforme as especificações da proposta.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COORDENAÇÃO OPERACIONAL**

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual; e prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2. Instalar os equipamentos locados **NOVOS** (Entende-se por equipamento NOVO, o equipamento em linha de fabricação, novo de primeiro uso, não utilizado anteriormente, que deverá ser apresentado no ato da instalação devidamente lacrado para fins de aceitabilidade da máquina) nos prazos e locais indicados em Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

8.3. Fornecer todos os materiais para os equipamentos locados, suprimentos, peças e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, exceto papel, prestando assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da unidade atendida.

8.4. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços contratados, além de uniforme e crachá da empresa.

8.5. Fornecer treinamento aos servidores designados pela CONTRATANTE para operar os equipamentos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COORDENAÇÃO OPERACIONAL**

**8.6.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da CONTRATANTE.

**8.7.** Medir a quantidade de cópias e impressões retiradas por mês de cada máquina locada e apresentar à CONTRATANTE documento de que conste a lista de máquinas instaladas e o número de cópias retiradas de cada uma delas.

**8.8.** Os funcionários envolvidos na execução dos serviços deverão ter sido orientados, capacitados e treinados pela CONTRATADA, estando em condições de executar os serviços com qualidade e segurança, bem como deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual adequados para tal.

**8.9.** Fornecer todos os materiais, peças, ferramentas e mão de obra qualificada, necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados.

**8.10.** Disponibilizar à CONTRATANTE os funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, treinados e capacitados, devidamente uniformizados e identificados com crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual adequados aos trabalhos.

**8.11.** Observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas na NBR ISO/IEC 19752/2006 e NBR ISO/IEC 19798/2011, ambas da ABNT, e suas alterações posteriores.

**8.12.** Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face de erro provocado por técnico da CONTRATADA.

**8.13.** Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos equipamentos objeto da recarga dos cartuchos e toners.

**8.14.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os cartuchos ou toners que apresentarem vazamento, defeito de funcionamento e má qualidade de impressão após a recarga, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas da comunicação do fato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COORDENAÇÃO OPERACIONAL**


**8.15.** Garantir a qualidade e eficiência na execução dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários, e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos mesmos, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE.

**8.16.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**8.17.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços obedecendo as disposições contidas no edital, e somente poderá efetuar modificações que tenham sido prévia e expressamente aprovadas pela CONTRATANTE.


**8.18.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

**8.19.** Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos, decorrentes de atrasos, omissões ou erros na execução dos serviços, e ainda, por problemas com materiais, ou outros itens que resultem no não atendimento às demandas da CONTRATANTE.

 **8.20.** Executar o serviço contratado conforme especificações constantes deste termo, e em consonância com a proposta apresentada.

**8.21.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

**8.22.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando se verificar quaisquer condições inadequadas para a execução dos serviços, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

**8.23.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações. 

**8.24.** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência,





**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COORDENAÇÃO OPERACIONAL**

imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes da CONTRATADA, a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**8.25.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

**8.26.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.

**8.27.** Indicar preposto que responderá junto à CONTRATANTE, pela perfeita execução do contrato, e realizará a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**8.28.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, nos termos do art. 55 inciso XIII, da lei nº 8.666/93.

**8.29.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Promover, através do servidor designado para o acompanhamento em cada local, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, evitando falhas e irregularidades.

**9.2.** Devolver, com a devida justificativa, qualquer equipamento entregue fora das especificações.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COORDENAÇÃO OPERACIONAL**

**9.3.** Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

**9.4.** Utilizar os equipamentos de acordo com as instruções da CONTRATADA.

**9.5.** Comunicar à CONTRATADA quando da ocorrência de defeitos ou falta de suprimentos nos equipamentos, para adoção das providências necessárias.

**9.6.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários.

**9.7.** Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos.

**9.8.** Manter os equipamentos nos locais de instalação e não removê-los sem prévio consentimento da CONTRATADA.

**9.9.** Permitir, quando necessário, a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para leitura mensal dos medidores, manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas.

**9.10.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, bem como rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 / 93.

**9.11.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos em contrato.

**9.12.** Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências do edital, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

**9.13.** Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COORDENAÇÃO OPERACIONAL**

falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

**10. DO PRAZO CONTRATUAL**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

**12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de responsável especialmente designado em contrato ou portaria.

**12.2.** Cabe ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

**12.2.1.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COORDENAÇÃO OPERACIONAL**

**12.2.2.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

**12.2.3.** Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**12.2.4.** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

**12.2.5.** Promover, com a presença do contratado, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**12.2.6.** Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**12.2.7.** Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**12.2.8.** Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas no Edital;

**12.2.9.** Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**12.3.** O fiscal do contrato poderá, se necessário, sustar ou recusar qualquer recebimento de produtos que estejam em desacordo com o edital de licitação.

**12.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COORDENAÇÃO OPERACIONAL**

**13. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE** ou;

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**14.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, ficam garantidos à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**14.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS  
COORDENAÇÃO OPERACIONAL

Goiânia, 05 de maio de 2020.

**Fausto Igor R. S. R. Vidal**  
Assessor Técnico Especializado  
Coordenação Operacional  
Diretoria Executiva de  
Liquidação de Estatais

**Fausto Igor R. S. R. Vidal**

Coordenador Operacional